
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Juruá afetada pela enchente no município de Juruá, **CATEGORIA NATURAL-GRUPO 2 – HIDROLÓGICO-SUBGRUPO 1. INUNDAÇÕES** conforme IN/MI 36/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, estar o município de JURUÁ, vulnerável, com o quadro de enchentes do Rio Juruá e seus afluentes que banham o território municipal;

CONSIDERANDO, que a inundação decorrente da cheia vem ocasionando diversos problemas no âmbito social e ambiental, como a degradação de vias e o desabrigo de famílias;

CONSIDERANDO, a necessidade a adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do município;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração e a situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Hidrológico/Inundações conforme IN/MI nº 36/2020-COBRADE 1.2.1.0.0

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL-COMDEC;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativa e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas causas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particular comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 23 de março de 2021.

EMILIO CHAVEZ ALIAGA

Prefeito Municipal De Juruá Em Exercício

Publicado por:

Dalila Costa Rocha

Código Identificador: N6KFPNCEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/03/2021 - Nº 2827. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>